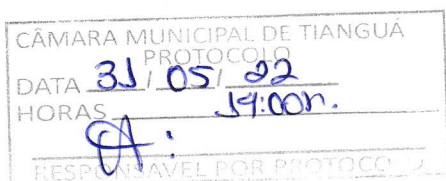


LEI Nº 1481/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Altera as Tabela Salarial da Lei nº 1.247/2020, de 06 de Fevereiro de 2020, de Lei Nº 1.148/2019, de 24 de abril de 2019, constante dos anexos V da Lei Nº 588/2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro de Magistério da Secretaria de Educação; estabelece reajuste salarial do magistério de Tianguá para o ano de 2022 e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido para o ano de 2022, reajuste de 33,30% para o Piso Salarial dos Professores do Magistério do Município de Tianguá com a jornada de 20 horas semanal.

§ 1º - O reajuste que trata o *caput* deste artigo alcançará os Professores Classe PEB I, a partir da Referência 1 e Professores Classe PEB II, a partir da Referência 11 e altera o quadro de nível das escolas/quantidade de alunos, observado a redução de alunos na formação das salas de aulas, a partir da educação infantil.

§ 2º - Aplicado o reajuste que trata o *caput* deste artigo, os vencimentos passaram aos seguintes valores:

I – Professores Classe PEB I – Referência 1 – R\$ 1.978,07 (um mil, novecentos e setenta e oito e sete centavos)

II – Professores Classe PEB II – Referência 11 – R\$ 2.472,76 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois e setenta e seis centavos).

Art. 2º - Os anexos V da Lei nº 588/2010, alteradas pelas Lei nº 1.148/2019, passam a vigorar com o seguinte texto:

Anexo I

Anexo V, a que se refere o artigo 10 da Lei Municipal nº. 588/2010, de 02 de Julho de 2010.

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTERIO

QUADRO PERMANENTE - PROFESSOR

CARGA HORARIA 20 HORAS SEMANAIS

CARGO/FUNÇÃO	REFERENCIA	VALORES
PROFESSOR PEB I	1	R\$ 1.978,07
PROFESSOR PEB I	2	R\$ 2.027,51
PROFESSOR PEB I	3	R\$ 2.078,20
PROFESSOR PEB I	4	R\$ 2.130,15
PROFESSOR PEB I	5	R\$ 2.183,40
PROFESSOR PEB I	6	R\$ 2.237,99
PROFESSOR PEB I	7	R\$ 2.293,95
PROFESSOR PEB I	8	R\$ 2.351,29
PROFESSOR PEB I	9	R\$ 2.410,08
PROFESSOR PEB I	10	R\$ 2.470,33
PROFESSOR PEB II	11	R\$ 2.472,66
PROFESSOR PEB II	12	R\$ 2.534,47
PROFESSOR PEB II	13	R\$ 2.597,83
PROFESSOR PEB II	14	R\$ 2.662,77
PROFESSOR PEB II	15	R\$ 2.729,34
PROFESSOR PEB II	16	R\$ 2.797,58
PROFESSOR PEB II	17	R\$ 2.867,52
PROFESSOR PEB II	18	R\$ 2.939,21
PROFESSOR PEB II	19	R\$ 3.012,69
PROFESSOR PEB II	20	R\$ 3.088,01





Art. 3º - Esta Lei, terá efeitos práticos e financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo as diferenças salariais apuradas, serem adimplidas nos 30 dias após sua sanção nos termos das lei municipais aplicáveis e vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos práticos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 31 de maio de 2022.



Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal